

RESOLUÇÃO No. 04/2016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe a respeito das Atividades Complementares Geradoras de Crédito (ACGC) no curso de graduação em Medicina da UFMG, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nas Normas Gerais de Graduação do CEPE 01/90, na Resolução do CEPE 01/98 sobre flexibilização, nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Médico (CNE 01/2001), na Lei de Estágio para Estudantes (11.788/2008), na Resolução do CEPE 02/2009 sobre estágios na UFMG e substitui a Resolução do Colegiado do Curso de Medicina 02/2012, de 22 de agosto de 2012.

Art. 1o. As Atividades Complementares Geradoras de Crédito (ACGC) são atividades acadêmicas realizadas pelos estudantes do curso de graduação em Medicina da UFMG para enriquecimento curricular e integralização do curso médico.

§ 1o. A obtenção de créditos como ACGC é condição obrigatória para o estudante integralizar o curso de Medicina.

§ 2o. As ACGC devem ser realizadas durante o período em que o estudante estiver matriculado no curso de Medicina da UFMG.

§ 3o. O reconhecimento das ACGC deverá ser solicitado pelo estudante ao Colegiado do Curso de Medicina em formulário próprio disponível na página eletrônica do Centro de Graduação (www.medicina.ufmg.br/cegrad/medicina.php). No formulário, específico para cada tipo de ACGC, constam os documentos exigidos que devem ser anexados à solicitação.

§ 4o. Para o reconhecimento das ACGC, o estudante deverá integralizar o número de créditos previsto na sua versão curricular, de acordo com o percurso definido: padrão ou formação complementar.

§ 5o. Para ser reconhecida como ACGC, deverá haver avaliação do rendimento do estudante conforme a natureza da atividade acadêmica.

Art. 2o. No reconhecimento e registro das ACGC, compete ao Colegiado do Curso Médico:

- I – definir as atividades que poderão ser reconhecidas e registradas como ACGC;
- II – estabelecer normas de registro, controle, avaliação e planejamento das ACGC;
- III – estabelecer o número de créditos que serão computados para cada atividade a ser integralizada como ACGC na Matriz Curricular do curso;
- IV – expedir normas com a finalidade de regulamentar o cumprimento desta Resolução e das demais decisões do mesmo órgão sobre as ACGC.

Art. 3o. São consideradas ACGC no curso médico da UFMG:

- I – atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão;
- II – participação em eventos, inclusive jornadas acadêmicas aprovadas pelos Centros de Extensão das Unidades da UFMG;

- III – discussões temáticas desenvolvidas como grupos de estudo ou ligas acadêmicas;
- IV – disciplinas cursadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- V – proficiência em língua estrangeira;
- VI – atividades de ensino a distância;
- VII – elaboração e apresentação de monografia, trabalho científico ou capítulo de livro;
- VIII – vivência profissional complementar desenvolvida por meio de estágio complementar, em conformidade com a legislação;
- IX – representação estudantil em órgãos universitários da UFMG;
- X – outras atividades de ensino, pesquisa, extensão, culturais e esportivas desenvolvidas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, avaliadas e consideradas pelo Colegiado do Curso como relevantes para a formação do estudante.

Art. 4o. O número de créditos atribuídos para cada ACGC fica condicionado ao disposto na Matriz Curricular do curso médico.

SEÇÃO I – Das Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa ou à Extensão

Art. 5o. As atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão podem ser consideradas como ACGC, independentemente de vinculação a algum tipo de bolsa, desde que registradas e avaliadas pelas Câmaras ou Assembleias Departamentais ou reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Medicina, no caso de atividades desenvolvidas fora da UFMG. As ações de extensão devem ser obrigatoriamente registradas no SIEX.

§ 1o. As atividades com duração de um semestre letivo integralizarão 06 (seis) créditos; com duração de dois semestres letivos consecutivos, 12 (doze) créditos.

§ 2o. Projetos de iniciação à docência, pesquisa ou extensão com duração superior a dois semestres letivos poderão ser considerados como nova atividade desde que haja mudança no Plano de Trabalho.

SEÇÃO II – Da Participação em Eventos

Art. 6o. A participação em eventos é caracterizada pelo envolvimento do estudante em atividades como congressos, seminários, conferências, simpósios, encontros, palestras, colóquios, mesas-redondas, painéis, festivais, exposições, cursos de curta-duração e similares, de abrangência internacional, nacional, regional ou local, ou jornadas acadêmicas aprovadas pelos Centros de Extensão das Unidades da UFMG.

§ 1o. O estudante poderá reconhecer como ACGC, a participação como ouvinte, organizador e/ou participante ativo. Entenda-se como participante ativo a apresentação de trabalho científico (resumo, pôster, artigo completo, apresentação oral ou similares). Para solicitar a integralização de créditos por participação em eventos, o estudante deverá apresentar declaração e/ou certificado de sua forma de participação, emitido pela instituição e/ou responsável pela organização do evento.

§ 2o. A participação em eventos como ouvinte integralizará 01 (um) crédito por evento, totalizando,

no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 3o. A participação em eventos como organizador ou participante ativo integralizará 02 (dois) créditos, com limite de 08 (oito) créditos para essa modalidade. Trabalhos científicos diferentes, apresentados em eventos diferentes, serão considerados nova atividade.

SEÇÃO III – Das Discussões Temáticas

Art. 7o. Discussões temáticas, caracterizadas por Ligas Acadêmicas ou Grupos de Estudo, sob a responsabilidade de um profissional da UFMG, com a finalidade de complementação ou aprofundamento do aprendizado e desenvolvimento de exercícios de aplicação de conhecimento pelos estudantes de graduação, poderão ser reconhecidas como ACGC.

§ 1o. As ações de extensão das Ligas Acadêmicas devem ser registradas no SIEX e os Grupos de Estudo e Ligas Acadêmicas, registrados no departamento do professor da UFMG responsável pela orientação do grupo.

§ 2o. Para solicitar a integralização de créditos por atividades em Discussão Temática, o estudante deverá apresentar declaração e/ou certificado emitido pela coordenação do Grupo de Estudo ou Liga Acadêmica, especificando a carga horária cumprida e o rendimento do aluno.

§ 3o. A Liga Acadêmica ou o Grupo de Estudo serão considerados como ACGC desde que tenham carga horária mínima de 60 horas. As atividades com duração de 60 horas integralizarão 04 (quatro) créditos; com duração de 120 horas, 08 (oito) créditos. Poderá ser validada mais de uma vez, desde que não se trate da mesma Liga ou Grupo. O estudante coordenador da atividade poderá integralizar mais 02 (dois) créditos.

SEÇÃO IV – Das Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 8o. Disciplinas cursadas na UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação e consideradas pelo Colegiado do Curso Médico como relacionadas à formação médica poderão ser reconhecidas como ACGC.

§ 1o. Disciplinas cursadas na UFMG poderão ser reconhecidas como ACGC, desde que não tenham integralizado créditos como optativas ou eletivas, respeitando-se o disposto no § 2o do Art. 1o desta Resolução. A disciplina integralizará o número de créditos correspondente a sua carga horária.

§ 2o. Disciplinas cursadas em outras instituições deverão ter carga horária mínima de 30 horas, situação em que integralizará 02 (dois) créditos; disciplinas com carga horária de 45 horas ou mais integralização 03 (três) créditos.

Art. 9o. Proficiência em língua estrangeira poderá ser reconhecida como ACGC, mediante apresentação de certificado emitido por instituição reconhecida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFMG. Poderão ser apresentados certificados de proficiência para mais de uma língua estrangeira com integralização de 03 (três) créditos para cada.

Art. 10o. Atividades de ensino a distância (EAD) poderão ser reconhecidas como ACGC.

§ 1o. A avaliação da atividade deverá ser feita pela instituição de ensino a distância na qual o estudante cursou EAD, cabendo ao Colegiado do Curso Médico verificar o reconhecimento dessa instituição no Ministério da Educação.

§ 2o. A atividade a distância desenvolvida deverá ter carga horária mínima de 30 horas, integralizando 02 (dois) créditos; atividade a distância com carga horária igual ou superior a 45 horas integralizará 03 (três) créditos.

Art. 11o. A elaboração de trabalhos escritos por estudantes, sob orientação de docente(s), é reconhecida como ACGC, nos termos deste artigo.

§ 1o. Elaboração e apresentação de monografia integralizará 03 (três) créditos.

§ 2o. Trabalho científico aceito para publicação ou capítulo de livro publicado integralizarão 03 (três) créditos.

Art. 12o. A participação comprovada junto a entidades de Representação Estudantil, em suas finalidades representativas, culturais, científicas e esportivas, pelo período mínimo de dois semestres letivos, será reconhecida como ACGC.

§ 1º. Serão integralizados 04 (quatro) créditos pelo período de dois semestres para a representação estudantil em Diretórios e Centros acadêmicos, totalizando, no máximo, 08 (oito) créditos por entidade. As entidades de Representação Estudantil são reconhecidas pela UFMG segundo o Artigo 96 do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 2o. Serão integralizados 02 (dois) créditos pelo período de dois semestres para a representação estudantil em órgão colegiado, totalizando, no máximo, 04 (quatro) créditos pela atividade.

§ 3o. Serão integralizados 02 (dois) créditos pelo período de dois semestres para a participação em atividades esportivas, totalizando, no máximo 02 (dois) créditos. O coordenador da atividade esportiva poderá integralizar mais 02 (dois) créditos.

Art. 13o. Outras atividades de ensino, pesquisa, extensão, culturais e esportivas, desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, avaliadas e consideradas pelo Colegiado do Curso de Medicina como relevantes para a formação do estudante poderão ser reconhecidas como ACGC.

§ 1o. Caberá ao estudante providenciar todos os documentos para fundamentar a análise, a critério do Colegiado do Curso de Medicina, para o reconhecimento da atividade como ACGC.

§ 2o. Serão atribuídos no máximo 02 (dois) créditos para esta atividade.

SEÇÃO V – Da Vivência Profissional Complementar

Art. 14o. Vivência Profissional Complementar, entendida como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, contribua para a absorção do estudante pelo mercado de trabalho e não esteja previsto na matriz curricular, poderá ser considerada ACGC quando aprovada pelo Colegiado do Curso De Medicina e estiver de acordo com a legislação sobre estágios para estudantes do ensino superior.

§ 1o. O reconhecimento dessa atividade dar-se-á mediante relatório elaborado pela instituição onde ela ocorreu, na qual conste o rendimento do estudante, a carga horária semanal e a duração do estágio, além de relatório elaborado pelo discente contendo justificativa, atividades desenvolvidas e auto-avaliação.

§ 2o. A vivência profissional complementar deverá ter carga horária semanal mínima de 04 (quatro) horas, duração mínima de 1 mês e integralizará 01 (um) crédito para cada mês completo de estágio.

§ 3o. O aluno poderá computar mais de um estágio em instituições diferentes.

SEÇÃO VI – Disposições gerais

Art. 15o. O pedido de reconhecimento e registro das ACGC deverá ser feito pelo estudante do 5º ao 11º período, em formulário próprio, em data prevista no calendário médico, devendo estar devidamente fundamentado e acompanhado de cópias dos documentos necessários a sua apreciação.

§ único. Caberá ao estudante providenciar todos os documentos exigidos pelo Colegiado do Curso Médico para reconhecimento das ACGC e apresentá-los no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 16o. Para atribuição de créditos, o julgamento da atividade será realizado pelo Colegiado do Curso Médico com base na documentação exigida para cada caso, conforme previsto no § 3o do Art. 1o.

§ 1o. O Colegiado do Curso Médico terá até o término do semestre corrente, para julgar a solicitação de reconhecimento das ACGC.

§ 2o. Novas ACGC desenvolvidas após o registro, pelo Colegiado, das atividades realizadas, nos termos do Art. 15, poderão ser comprovadas posteriormente, para fins de avaliação e reconhecimento.

Art. 17o. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Profª. Alamanda Kfoury Pereira
Coordenadora do Curso de Medicina

Resolução aprovada, *Ad Referendum*, em 05 de setembro de 2016, pelo Colegiado do Curso de Medicina